



**Portaria nº 485/18, de 04 de junho de 2018**

**“Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências. ”**

- A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,
- CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;
- CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, **RESOLVE:**
- Art.1º**- Nomear a Sr. **CHARLENE DE SOUZA PENHA RANGEL, matrícula n.: 243.981-6** como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de São João da Barra, RJ, a partir de 31 de maio de 2018.
- §1º**- A função como Agente de Desenvolvimento, **não será remunerada**, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.
- Art.2º**- O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de São João da Barra do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de São João da Barra, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.
- Art.3º**- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
- I**- Residir na área da comunidade em que atuar;
  - II**- Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
  - III**- ser preferencialmente servidor efetivo ou nomeado do Município.
- Art.4º**- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.
- Art.5º**- O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:
- I**. no município;
  - II**. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
  - III**. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
  - IV**. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
  - V**. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
  - VI**. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
  - VII**. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
  - VIII**. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
  - IX**. Prestar *apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município*;
- X. Art.6º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 31 de maio de 2018..

São João da Barra, RJ, 04 de junho de 2018;

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Prefeita